

PORTARIA N. ° 727, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o atendimento do OLÍMPIA PREV, em virtude das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19.

CLEBER LUIS BRAGA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – Olímpia Prev, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. ° 80/2010, e

Considerando ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente ao COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo referente a medidas preventivas de combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando o Decreto n.° 7.717, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional de medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações junto ao setor privado no Município da Estância Turística de Olímpia,

RESOLVE,

Art. 1.º Fica disciplinado o atendimento prestado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV, a partir de 23 de março de 2020, conforme segue:

I – o atendimento presencial ficará suspenso, e será excepcionalmente e restritamente realizado com agendamento via telefone pelo número (17) 3280-6069, sendo também mantidos os atendimentos pelos canais digitais e e-mails;

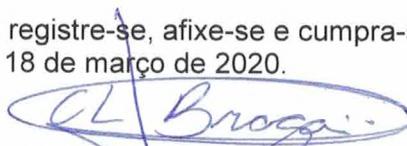
II – o recadastramento obrigatório dos aposentados e pensionistas ficará suspenso até uma nova convocação, sendo amplamente divulgada no Diário Oficial do Município;

III – a entrega dos holerites e informes de rendimentos na sede do OLÍMPIA PREV ficarão temporariamente interrompidas, devendo o beneficiário acessar o site: olimpiaprev.sp.gov.br, na aba Portal do Servidor para sua emissão.

Art. 2.º As medidas constantes nesta Portaria serão adotadas por tempo indeterminado, conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município, e poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.
Olímpia, em 18 de março de 2020.



CLEBER LUIS BRAGA
Diretor Presidente